

RESENHA

*EIN NEUER STRUKTURWANDEL DER
ÖFFENTLICHKEIT UND DIE DELIBERATIVE POLITIK,
DE JÜRGEN HABERMAS**Cristiano Moita¹A ESFERA PÚBLICA
DIGITALIZADA

Mais uma obra de Habermas sai do forno, entrando para a fila de sua prolífica produção. Entre réplicas a críticos, comentários sobre a situação contemporânea da democracia, intervenção no debate sobre a colisão de direitos no contexto da pandemia e escritos propriamente filosóficos², mal tivemos tempo ainda de digerir seu último monumental *Auch eine Geschichte der Philosophie*³ publicado em 2019 em dois grandes volumes que totalizam mais de 1700 páginas⁴. Estamos agora diante do *Ein neuer Strukturwandel der Öffentlichkeit und die deliberative Politik*, publicado pela Suhrkamp em setembro de 2022⁵. O livro, de fato, não traz ideias absolutamente desconhecidas do público leitor de Habermas. Na verdade, contém três partes que correspondem a três recentes publicações: (1) *Überlegungen und Hypothesen zu einem erneuten Strukturwandel der politischen Öffentlichkeit*, uma versão revisada de um artigo de mesmo título publicado em 2021 (HABERMAS, 2021)⁶; (2) *Deliberative Demokratie. Ein Interview*⁷,

* HABERMAS, Jürgen. **Ein neuer Strukturwandel der Öffentlichkeit und die deliberative Politik**. Berlin: Suhrkamp, 2022.

¹ Assistente científico e doutorando no Research Training Group “Normativity, Critique, Change” – Freie Universität Berlin, Humboldt-Universität zu Berlin, Universität der Künste Berlin, Deutsche Forschungsgemeinschaft (DFG). Possui mestrado em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2016) e graduação em Direito pela mesma universidade (2013).

² Para o rastreamento da bibliografia atualizada de Habermas, cf. Gregersen (s/d, on-line).

³ Em português, “Também uma História da Filosofia”. Em inglês, optou-se por *This Too a History of Philosophy*, na tradução feita por Ciaran Cronin a ser publicada pela Polity Press.

⁴ O primeiro volume é intitulado “A constelação ocidental de fé e saber” (HABERMAS, 2019a), o segundo, “A liberdade racional. Traços do discurso sobre fé e saber” (HABERMAS, 2019b). Para um primeiro evento dedicado à obra, com participação do próprio Habermas, cf. a edição especial da *Constellations* (FORST, 2021).

⁵ Doravante, quando a referência for ao livro resenhado, apenas indicarei as páginas entre parênteses.

⁶ Em português, “Reflexões e hipóteses para uma nova transformação estrutural da esfera pública política”. Em inglês, *Reflections and Hypotheses on a Further Structural Transformation of the Political Public Sphere* (HABERMAS, 2022b).

⁷ Em português, “Democracia deliberativa. Uma entrevista”.

uma versão reduzida de uma entrevista de 2016 publicada em 2018 num manual de Oxford sobre a democracia deliberativa (HABERMAS, 2018); (3) *Was heißt »deliberative Demokratie?« Einwände und Missverständnisse*⁸, uma versão revisada de um prefácio dedicado à coletânea *Habermas and the Crisis of Democracy. Interviews with Leading Thinkers* (HABERMAS, 2022b).

Então o que há de novo? Embora seja a condensação de outras publicações com alterações que mereceram a conjugação numa obra em apartado, a novidade fica por conta do fato de que o livro marca o jubileu de 60 anos da sua tese de habilitação, publicada em 1962 sob o título *Strukturwandel der Öffentlichkeit: Untersuchungen zu einer Kategorie der bürgerlichen Gesellschaft* (HABERMAS, 1990)⁹, segundo o próprio Habermas, o seu livro “até hoje de maior sucesso” (p. 9). Concretamente, isso significou reavaliar o tema desta obra no contexto atual: seria possível falar de uma nova alteração estrutural da esfera pública?¹⁰. A resposta é já sugerida pelos títulos das obras: se, em 1962, Habermas apresentava investigações sobre a “esfera pública” enquanto uma categoria da sociedade civil bem como a sua “alteração estrutural” durante o século XX, agora, ele atualiza sua análise em face da situação em que se encontra a esfera pública, indicando uma “nova alteração estrutural”, conectada com a noção de “política deliberativa”.

1 REFLEXÕES E HIPÓTESES PARA UMA NOVA TRANSFORMAÇÃO ESTRUTURAL DA ESFERA PÚBLICA

Que a internet mudou radicalmente as relações humanas nas últimas décadas não é novidade. Todavia, a última alteração, que foi a entrada em massa da população no mundo digital, onde se passou a discutir os temas de relevância política, embora sob uma nova lógica, própria das plataformas, ainda carece de reflexões. Esperávamos de Habermas uma posição a respeito de como as novas mídias alteraram a estrutura da esfera pública. E ele

⁸ Em português, “O que é ‘democracia deliberativa’? Objeções e equívocos”.

⁹ Em português, publicado como “Mudança estrutural da esfera pública: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa” (HABERMAS, 2014); em inglês, como *The Structural Transformation of the Public Sphere - An Inquiry into a Category of Bourgeois Society* (HABERMAS, 1991).

¹⁰ Pergunta formulada por Seeliger e Seignani (2021), que serviu de impulso para a retomada do tema por Habermas (p. 9).

capta bem essa novidade: estamos diante de uma revolução estrutural dos meios de comunicação, comparável à escrita e à prensa gráfica: a digitalização dos meios de comunicação (p. 41-42). Habermas aborda um problema que varre o mundo, especialmente o impacto dessa digitalização na esfera pública e no processo deliberativo, por meio do que ele chama de “plataformização da esfera pública” (p. 56). Constatada essa revolução, a questão relevante aos estados constitucionais e democráticos – e essa é a questão central da inquirição de Habermas diante da nova alteração estrutural – é saber se, do ponto de vista dos cidadãos, há uma alteração da percepção da esfera pública (p. 57), onde se formam a opinião e a vontade comum. E a resposta é positiva. Surgem esferas semipúblicas (p. 63), em que desvanece a distinção entre público e privado, isto é, esferas infladas até a esfera pública (p. 62), em que a vida privada das pessoas é disponibilizada ao grande público, numa mistura de opiniões pessoais com posicionamentos políticos, bem como, talvez de modo mais perigoso, esferas públicas concorrentes e fragmentadas (p. 53-63), tendentes a excluir pessoas que pensam de modo diferente. Nesse caso, eventualmente, o outro não é só visto como alguém que pensa diferente, mas como alguém cego ou que age de má-fé, muito porque compartilha com outras pessoas, dentro de uma bolha própria, uma esfera pública diversa. O outro estaria “fora da realidade”. O potencial de dano ao debate público é enorme.

Um aspecto fundamental dessa nova condição estrutural da esfera pública é que as plataformas são mantidas e impulsionadas por algoritmos criados a partir de um interesse mercadológico. São empresas que oferecem as plataformas (p. 53-54). Deixar que a esfera pública se estabeleça num espaço virtual moldado segundo um imperativo econômico de algumas companhias, sujeitando ou manipulando a formação da opinião política a esse imperativo, é um risco a ser tratado.

Habermas faz remissão aos exemplos da União Europeia e ao mais problemático caso americano, que desembocou no ataque ao capitólio (p. 63-64). Após a publicação do ensaio, consumou-se uma tentativa de golpe no Brasil no dia 08 de janeiro de 2023, com características semelhantes ao caso americano, sobretudo no que concerne à emergência

de uma esfera pública digitalizada – ou esferas públicas concorrentes –, constituída de câmaras de eco próprias, voltadas à subversão da ordem jurídica brasileira.

A conclusão do ensaio é pela necessidade de regulamentação dos novos meios, não por consequência de uma orientação política, mas por imposição de “um mandamento constitucional, de manter uma estrutura de mídia que possibilite o caráter inclusivo da esfera pública e um caráter deliberativo da formação da opinião e da vontade públicas” (p. 67). A tais plataformas impor-se-ia o dever de cuidado jornalístico, ainda que não tenham produzido ou editado as informações (p. 66), isto é, uma responsabilização das plataformas pelo conteúdo produzido por terceiros usuários da plataforma. Naturalmente, o grau de responsabilização há de ser definido com maior precisão, mas que há de haver um grau substancial de responsabilização parece ser uma orientação assente. É esse o entendimento que vem sendo adotado por algumas ordens jurídicas¹¹ e, ao que tudo indica, a ser adotado pela ordem jurídica brasileira¹².

Mas a digitalização tem um lado positivo, segundo Habermas. Ela conseguiu derrubar fronteiras num nível global (p. 11, p. 42-43), permitindo que pessoas do mundo todo se comuniquem entre si. Produziu uma tendência de empoderamento (p. 44) da audiência em relação aos antigos meios, a qual não só interage com quem produz conteúdo como também ela mesma o produz. A audiência adquiriu a oportunidade de ser autora (p. 44), diminuindo e, muitas vezes, eliminando, a necessidade de um intermediador jornalístico. Entretanto, como é recente a percepção do público como autor e potencial influenciador na esfera pública digitalizada, esse fenômeno produziu distorções na qualidade da informação e nas opiniões nela baseadas. Talvez um dos pontos altos do livro é a chamada de Habermas à reflexão: “Assim como a imprensa gráfica fez de todos um leitor em potencial, a digitalização hoje faz de todos um autor em potencial. Mas

¹¹ A exemplo da União Europeia, sobretudo pelo *Digital Services Act* (Regulamento 2022/2065) e pelo *Digital Markets Act* (Regulamento 2022/1925). Digna de nota é a experiência alemã, com uma vasta regulamentação do mundo digital, com destaque para a lei para melhoria da aplicação e execução do direito nas redes sociais (*Netzwerkdurchsetzungsgesetz*). Vale mencionar o caso *Gonzalez vs Google LLC*, pendente de julgamento na Suprema Corte americana, em que se discutirá a responsabilidade das provedoras.

¹² Cf. Projeto de Lei n° 2630, de 2020, que visa instituir “a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”. No âmbito do Judiciário, cf. sobretudo os debates da Audiência Pública de 28 e 29 de março de 2023 no bojo do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, ainda a ser realizado, dos Recursos Extraordinários 1037396 e 1057258, Temas de Repercussão Geral 533 e 987.

quanto tempo levou para que todos aprendessem a ler?” (p. 46). Se a independência da intermediação jornalística, por um lado, abriu espaço para novas perspectivas, que adquiriram alcance para além dos padrões estabelecidos pela mídia tradicional, por outro, deu azo à baixa qualidade informativa e, por consequência, à formação de uma opinião não suficientemente informada. Some-se a isso a fragmentação da esfera pública: embora sem fronteiras, em vez de uma grande praça pública digital, formaram-se espaços de disseminação de opiniões convergentes que se autoafirmam e se consolidam, infensos à entrada de diferentes opiniões (p. 11, p. 45-47).

Uma nova reflexão a respeito do papel da mídia tradicional diante dessa nova conjuntura digital é necessária, e Habermas contribui com esse debate. A mídia tradicional perdeu, num primeiro momento, espaço com a plataformização. Num momento posterior, forçadas pela necessidade de adaptação comercial, as grandes empresas de mídia tradicional viram-se obrigadas a entrar no mundo das plataformas, sujeitando-se à lógica dos algoritmos e da indústria da atenção. Mas o cidadão é então visto predominantemente como consumidor (p. 56-57). Habermas chama atenção para o risco dessa transição, porque o processo de formação de opinião passa a ser marcado menos pela reflexão detida e complexa e mais pelos mecanismos sensacionalistas da emoção (p. 57).

É de se esperar, para além do que Habermas disse, que alguns fatores referentes à contínua educação digital dos cidadãos se contraponham a esse risco: uma crescente demanda do público, frequentemente frustrado por orientações calcadas em informações de baixa qualidade e fake news, por qualidade informativa; uma oferta crescente de informação qualitativamente processada nas plataformas mesmas, seja pela entrada das empresas de mídia tradicional, seja pela disseminação de alternativas jornalísticas independentes pela internet. Mas o cidadão ainda pode ser forçado, pela lógica da indústria da atenção, a não dispender muito tempo num tema complexo ou à participação em grupos de pessoas que pensam da mesma maneira. De todo modo, pode-se imaginar que a digitalização da mídia tradicional e profissional possa forçar uma interseção das esferas semipúblicas concorrentes em direção a uma esfera estritamente pública –

embora, novamente, permaneça o risco do carregamento emotivo e sensacionalista alertado por Habermas.

Um ponto que Habermas não toca merece reflexão cuidadosa. Mesmo com a regulamentação das plataformas, parece arriscado demais deixar a esfera pública se desenvolver em um ambiente controlado e impulsionado segundo uma lógica algorítmica guiada pelos ditames da segmentação publicitária e, por isso, tendente à formação de câmaras de eco e à deturpação da esfera pública. É preciso enfrentar a questão da disponibilização dos algoritmos ao escrutínio público ou, caso isso seja considerado interferência indevida na esfera privada dos grandes conglomerados, imaginar novas medidas de estruturação de uma esfera pública a fim de reduzir o potencial de manipulação. É questão que se conjuga com a regulamentação da proteção de dados, dos algoritmos e da imprensa.

2 SEGUNDA PARTE: DEMOCRACIA DELIBERATIVA. UMA ENTREVISTA.

As perguntas da entrevista disponibilizam a Habermas a oportunidade de responder a críticas recorrentes ao modelo deliberativo: que é idealizado, funcionando mais como ideal regulativo, que é ingênuo, que não é estritamente racional, mas emotivo, que esconde interesses dos participantes realizados na verdade de modo agonístico (com referência explícita a Chantal Mouffe), nos moldes da *Realpolitik*.

Em primeiro lugar, quanto à idealização. A expressão “situação ideal de fala” é enganosa, e Habermas mesmo já a havia abandonado (p. 69). Ele pretendia, pelo menos inicialmente, esclarecer as condições pragmáticas do discurso. Assim, a distinção entre o nível das “condições pragmáticas do discurso” e o nível de “como o discurso ocorre efetivamente” pode ser esclarecedora, pois é da contraposição deste (por vezes contencioso, agonístico, estratégico) àquele que surge a conclusão de que seu modelo é apenas uma teoria idealizada. Se se entende que essas condições estão no nível do ato de fala de quem pretende participar de uma democracia, fica mais fácil apreender que não se trata de um conjunto de prescrições ideais. Tais pressupostos estariam igualmente presentes em outras práticas: nós pressupomos que receberemos uma resposta do

judiciário ao acioná-lo para a resolução de um conflito ou que o resultado das eleições decorrerá das urnas, e por isso participamos das eleições (p. 71). Entretanto, parece ser justamente nessa distinção que convém forçar a objeção da idealização, porque o que aflige quem observa o debate político é a frustração constante das expectativas impostas pelas pressuposições iniciais. Por isso são contrapostos continuamente ao modelo deliberativo os exemplos concretos que se chocam com os pressupostos idealizantes.

Em segundo lugar, quanto à contraposição de um modelo agonal. O modelo deliberativo, segundo Habermas, em vez de ser incompatível com o caráter agonal e polêmico do campo político, na verdade o englobaria. Os participantes, ao lançarem no debate público suas convicções e “verdades”, podem sofrer réplicas de outros participantes, que também têm suas convicções e “verdades”. Esse choque costuma ser conflituoso – “a orientação dos participantes à verdade e à correção de suas convicções inflama sim o debate político e lhe empresta um caráter contencioso”, trecho repetido quase literalmente pelo menos três vezes nesta obra (p. 25, p. 72, p. 100) –, mas isso não elimina o fato de que esse choque é meio para a construção, por meio do discurso, de entendimento: “e aí está o busílis da política deliberativa: que nos debates políticos melhoramos nossas convicções e nos aproximamos da solução correta dos problemas. Isto pressupõe, é claro, que o processo político tem uma dimensão epistêmica...” (p. 73 e, *ipsis litteris* sem a última frase, p. 25).

Na resposta a uma pergunta, Habermas faz remissão ao “cerne não antagonístico” do modelo deliberativo, consistente num consenso de fundo sobre um quadro de normas constitucionais (p. 78). Todo o caráter contencioso da vida política, por maiores as divisões, encontraria seu limite nesse cerne não contencioso constitucional. A manutenção desse cerne não é um dado da natureza, mas um “capital social” que deve ser “continuamente renovado” (p. 91). Aqui, a objeção da idealização do modelo deliberativo volta a ganhar força. É justamente na tentativa de garantir um cerne não disputável que residem algumas disputas políticas graves. Primeiro, basta olhar para algumas pautas, ambientais, políticas, econômicas, cuja defesa, mesmo em democracias consolidadas, implica risco a direitos fundamentais dos atores políticos, inclusive a vida – os quais

deveriam se encontrar no cerne constitucional não sujeito ao conflito político. Segundo, cite-se a emergência das visões de mundo que objetivem suprimir visões concorrentes, “inimigas”, a fim de garantir, então, um cerne constitucional não disputado. Essas tentativas concretas de garantir, pelo conflito, um cerne consensual constitucional encerram uma contradição, podendo por em xeque a ideia mesma de um cerne não antagonístico. Desses dois exemplos, das duas uma: ou o modelo de deliberação engloba esse tipo violento de disputa política, o que parece ser um pouco forçado, ou o modelo não dá conta de acomodar teoricamente a existência desse tipo de conflito. Terceiro, há ainda o caso das constituições instrumentalizadas por uma elite que pretende garantir privilégios. A condição de manutenção do acordo constitucional de fundo é a estratégica não concretização ou a concretização parcial da constituição. O cerne não antagonístico passa a ser um artifício simbólico – e, por arrasto, o modelo deliberativo que deveria surgir a partir dele – para a manutenção do *status quo*.

Por fim, também é interessante como Habermas admite o papel de elementos emotivos, afetivos e retóricos no discurso. Por meio de uma construção narrativa, com apelo emocional, um tópico pode adquirir relevância na esfera pública e ser tematizado: “[n]arrativas, como os afetos e desejos que expressam, têm um conteúdo proposicional compreensível” (p. 80). Isso também é confirmado quando perguntado sobre a dificuldade de implementação da racionalidade argumentativa em contextos de divisões profundas: “o simples fato político do tratamento deliberativo dessa problemática é quase mais importante que a argumentação mesma; em primeiro lugar é o estilo do tratamento que abre os olhos e então o respeito para os grupos isolados entre si – o estilo é o argumento” (p. 84). Essa confissão parece minorar a assertiva que o debate é sempre guiado por elementos estritamente racionais e não emotivos.

3 TERCEIRA PARTE: O QUE É “DEMOCRACIA DELIBERATIVA”? OBJEÇÕES E EQUÍVOCOS

Mais uma vez preocupa-se Habermas com a objeção da *Realpolitik* (p. 97). Aqui, defende-se com o argumento do princípio da maioria, que é, segundo suas palavras, “o cerne das democracias modernas” (p. 100). É o respeito pela decisão majoritária que

explica a autolegitimação das sociedades modernas. Na falta de um poder religioso ou de um poder imperial chancelado divinamente, as sociedades legitimam-se a si mesmas pelo consenso majoritário (p. 101). A *Realpolitik* também não explicaria o papel dos direitos humanos, que devem ser postos como limites à ação estratégica (p. 98-99).

Também nesta seção lida outra vez com a objeção de que o modelo deliberativo seria ingenuamente voltado para consensos, porque o debate público, na verdade, é fundamentalmente contencioso (p. 100). Repisa que o que dá caráter conflitivo ao debate público é a convicção dos participantes de que estão certos, ou seja, é a orientação para a verdade que inflama cada participante no debate (p. 100-101). E aqui um ponto parece ser chave: não se pode confundir a orientação à verdade e, por meio da qual, ao entendimento mútuo e ao consenso, com a qual os participantes entram no debate político, com a expectativa de que o entendimento mútuo e o consenso serão alcançados. Parece, nesse ponto, fazer sentido outra vez a distinção entre “condições pragmáticas do discurso” e “como o discurso efetivamente ocorre”. Em outras palavras, é uma condição pragmática da participação do debate político, num contexto de um estado democrático de direito, que os participantes se orientem para a verdade e para o entendimento mútuo, o que não quer dizer que o entendimento e o consenso ocorrerão. Essa abordagem parece alumiar esse tópico tão criticado no modelo habermasiano. Para ressalvas, remeto ao que comentei na análise da segunda seção.

4 CONCLUSÃO

Apesar de pequena, a obra consegue atualizar o trabalho anterior de Habermas diante da nova mudança estrutural na esfera pública, isto é, sua digitalização. Também dá conta de enfrentar algumas das várias objeções que viraram moeda corrente quando se fala de política deliberativa. Cabe ao leitor verificar se Habermas tem sucesso. De todo modo, cumprindo o figurino do modelo deliberativo, a obra em si qualifica a discussão sobre o que é discutir qualitativamente, especialmente nesses tempos recentes e desafiadores do mundo digital.



REFERÊNCIAS

- FORST, R. (org.). Symposium on Jürgen Habermas, Auch eine Geschichte der Philosophie. **Constellations**, v. 28, n. 1, p. 1-2, 1 mar. 2021.
- GREGERSEN, T. **Bibliography of Jürgen Habermas 1951-2022**. s/d. Disponível em: https://www.habermasforum.dk/works-by-habermas/bibliography-of-jurgen-habermas-1952-2020?sort=p.sort_order&order=ASC&limit=50. Acesso em: 17 set. 2022.
- HABERMAS, J. **Auch eine Geschichte der Philosophie**: Band 1: Die okzidentale Konstellation von Glauben und Wissen. Berlin: Suhrkamp, 2019a.
- HABERMAS, J. **Auch eine Geschichte der Philosophie**: Band 2: Vernünftige Freiheit. Spuren des Diskurses über Glauben und Wissen. Berlin: Suhrkamp, 2019b.
- HABERMAS, J. Foreword. *In*: PRATTICO, E. (org.). **Habermas and the Crisis of Democracy**. Interviews with Leading Thinkers. London: Routledge, 2022a. p. xiii-xix.
- HABERMAS, J. Interview with Jürgen Habermas. *In*: BÄCHTIGER, A. *et al.* (org.). **Oxford Handbook of Deliberative Democracy**. Oxford: Oxford University Press, 2018, p. 871-883.
- HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2014.
- HABERMAS, J. Reflections and Hypotheses on a Further Structural Transformation of the Political Public Sphere. **Theory, Culture & Society**, v. 39, n. 4, p. 145-171, 2022b.
- HABERMAS, J. **Strukturwandel der Öffentlichkeit**: Untersuchungen zu einer Kategorie der bürgerlichen Gesellschaft. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1990.
- HABERMAS, J. **The Structural Transformation of the Public Sphere**: An Inquiry into a Category of Bourgeois Society. Trad: Thomas Burger e Frederick Lawrence. Cambridge. Massachusetts: The MIT Press, 1991.
- HABERMAS, J. Überlegungen und Hypothesen zu einem erneuten Strukturwandel der politischen Öffentlichkeit. *In*: SEELIGER, M.; SEVIGNANI, S. (ed.). **Ein neuer Strukturwandel der Öffentlichkeit?** Baden-Baden: Nomos, 2021. Sonderband Leviathan 37. p. 470-500.
- SEELIGER, M.; SEVIGNANI, S. (ed.). **Ein neuer Strukturwandel der Öffentlichkeit?** Baden-Baden: Nomos, 2021. Sonderband Leviathan 37.

MOITA, Cristiano. A esfera pública digitalizada. Resenha de: HABERMAS, Jürgen. Ein neuer Strukturwandel der Öffentlichkeit und die deliberative Politik. Berlin: Suhrkamp, 2022. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 10, n. 2, p. 134-143, maio/ago. 2023.

Recebido em: 29/04/2023

Autor convidado